

Lei nº 10/2025 de 28 de agosto de 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
COMPRAR E DOAÇÃO DE TERRENO
URBANO LOCALIZADOS NO CAMPO DO
GADO EM ÁREA DE INTERESSE SOCIAL
PARA IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES
DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA.”**

O Prefeito Municipal de Jussiape, no Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra e doação de terreno urbano em áreas de interesse social, objetivando promover a construção de empreendimento habitacional no âmbito da modalidade "Minha Casa, Minha Vida Entidades - PMCMV-E do Governo Federal".

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo denominado "Campo do Gado", registrado no cartório de registro de imóveis e hipotecas da comarca de Rio de Contas – Estado da Bahia, transcrita no Registro Imobiliário, às fls. 2.339,71 do Livro N "2", R-2-M-1.138 e fls. 1,900, do Livro Ne "2", R-1-M-M-2,000, cadastrado no INCRA sob nº 306.185.002.240, de propriedade de Márcio Alencar de Novais.

§2º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área de 5.000 m², com 0 (zero) área construída, análise do imóvel, de que trata esta lei, foi avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo pago em 6 (seis) parcelas.

Art. 2º - A seleção prévia dos beneficiários, para empreendimentos das Habitações de Interesse Social, será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que utilizará os critérios seletivos de renda, composição familiar, vulnerabilidade social, inscrição no CADÚNICO, de tempo

de residência no município, famílias com condicionante judicial e outros critérios que considerem o grau de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida gerido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação e empreendimento, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis):

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Donatária, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários;

Art. 4º - O Poder Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos que compõem esta Lei, atribuindo-lhes prioridade de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas dos processos.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com a concessionárias de energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações, cartórios e registros de imóveis e tabelionatos, visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as leis em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jussiape, 29 de agosto de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal